

**PROJETO DE LEI Nº 042/2018.**

**LEI 539/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º  
E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 505/2018,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ  
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** A redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

*Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado “Auxílio Transportes”, a ser concedido para servidores públicos e Conselheiros Tutelares Municipais, desde que ativos e em efetivo exercício.*

**Art. 2º.** Ficam acrescentados ao Art. 1º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, os seguintes parágrafos:

*§ 3º - Não terão direito ao benefício previsto nesta lei os servidores cedidos para o Município de São João da Barra que já recebem benefício de natureza similar no órgão de origem*

*§ 4º - Cada servidor receberá apenas 01 (um) benefício, com o valor mensal previsto nesta Lei, mesmo que possua mais de um vínculo com a Municipalidade.*

**Art. 3º.** A redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 505/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

*Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, ou afastados do serviço público por quaisquer motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.*

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 19 de Junho de 2018.

Alúzio Siqueira Filho

Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme

1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza

2º. Secretario